

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece regras adicionais relativas às medidas restritivas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o quanto prescreve o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer medidas restritivas mais rígidas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de São João, em decorrência dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (Covid-19) e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco, nas redes pública e privada,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras complementares às medidas previstas no Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, e no Decreto Municipal nº 038, de 7 de maio de 2021, sendo mais restritivas, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Fica vedado, no período compreendido entre 19 e 31 de maio de 2021, o exercício de atividades sociais e econômicas:

- I – de segunda-feira a sexta-feira, das 18h às 5h do dia seguinte;
- II – aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente com barracas que se destinam à venda de alimentos, cujos proprietários sejam habitantes do Município de São João.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210519102942.pdf>
assinado por: idUser 141



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e os dias previstos no *caput* deste artigo, podendo funcionar, aos finais de semana, para realização de atividades de cunho administrativo, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público, observados os protocolos sanitários.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no *caput* deste artigo, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados na rodovia e em postos de combustíveis.

§ 4º As regras restritivas prescritas no *caput* deste artigo não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensas as aulas presenciais nas redes pública e privada municipais de ensino, bem como o serviço de transporte prestado pelo Município de São João para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades e demais instituições de ensino superior, consoante art. 6º do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021.

Art. 4º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas e os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar no Município de São João devem observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210519102942.pdf>
assinado por: idUser 141



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 5º Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Continuam aplicáveis as normas disciplinadas nos Decretos Municipais de números 026, de 29 de março de 2021, e 038, de 7 de maio de 2021, naquilo que não conflitar com as regras restritivas previstas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 18 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210519102942.pdf>
assinado por: idUser 141

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30